

## **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**

De acordo com o art. 7º §1º e §2º da Lei 11.101/05, uma das funções precípua do Administrador Judicial é a verificação dos créditos com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, e nos documentos que lhe forem apresentados, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Sabe-se que, após a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, vieram até esta Administração Judicial 05 (cinco) credores, a maioria deles questionando os seus respectivos créditos na lista apresentada pela devedora, notadamente em relação aos valores indicados.

No intuito de proporcionar maior transparência e evitando desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação (art. 8º da Lei 11.101/2005), entendeu esta Administração Judicial por oportunizar, à recuperanda, manifestação de forma administrativa sobre cada uma das habilitações e divergências oferecidas.



Após ser oportunizado contraditório administrativo, esta Administração Judicial, através de sua equipe multidisciplinar, realizou a análise individual de cada crédito. Os resultados estão apresentados nos pareceres abaixo, os quais compõem a Lista de Credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

No ensejo, esta Administração Judicial apresenta, ainda, o Relatório da Fase Administrativa, conforme orientação prevista no art. 1º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.

E esclarece que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no artigo 1º, §2º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, o qual orienta a sua elaboração com os seguintes elementos:

I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;

III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e

IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.



**RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA**

Segue a relação de credores que apresentaram habilitações de crédito ou divergências, com os respectivos pareceres individuais, na forma do quadro abaixo, destacando-se o nome do credor, o CPF / CNPJ, a data da apresentação da manifestação, além do valor dos créditos indicados pela recuperanda e os efetivamente reclamados.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA HAB/DIVERGÊNCIA
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$2.050.000,00	R\$2.879.745,12	R\$2.879.745,12	02/09/2022

O credor BANCO DO BRAIL S/A apresentou divergência de crédito à este Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega que os créditos listados pela Recuperanda não foram devidamente atualizados até a data da distribuição da Recuperação Judicial, tendo sido enviado, inclusive, os documentos comprobatórios.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, a qual não apresentou objeções, tendo concordado com a divergência do credor.

Cumpre ressaltar que os créditos efetivamente devidos à requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (07/04/2022). Sendo assim, foi listado na Classe III o valor de R\$2.879.745,12, após atualizações devidas.



CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA HAB/DIVERGÊNCIA
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$1.011.579,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	19/10/2022

O credor ITAÚ UNIBANCO S/A apresentou divergência de crédito e de classificação à esta Administração Judicial, demandando a exclusão do seu crédito na Lista de Credores.

Aduz que os contratos de crédito GIROPRE nº 1698013610 e AUTOBANK nº 000000298981473 estão lastreados em cessão fiduciária de aplicações financeira e alienação fiduciária de bem móvel.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, tendo a mesma concordado com a exclusão do crédito da lista de credores.

Cumprе ressaltar que os créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do §3º, art. 49 da LRF, de modo que deve haver exclusão total deste peticionante do rol de credores da empresa em comento.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA HAB/DIVERGÊNCIA
Hotel Granada Ltda	29.983.756/0001-80	R\$9.182,35	R\$19.976,80	R\$9.182,35	15/09/2022

O credor HOTEL GRANADA apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega ser titular de créditos referentes a dezesseis diárias de hospedagem, todas devidamente apresentadas em extrato de controle interno.



Entretanto, ressaltamos que apesar dos contatos mantidos com o credor para que fosse enviadas notas fiscais, ou qualquer outro documento comprobatório acerca das diárias, nada foi encaminhado à este Administrador Judicial, não podendo acatar como documento comprobatório apenas os extratos de controle interno de diárias do hotel. Portanto, este Administrador Judicial considera que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem a R\$ 9.182,35, sendo listado na Classe III.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, a qual não apresentou objeções.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA HAB/DIVERGÊNCIA
Lara Imóveis Ltda	18.900.531/0001-04	R\$2.360,00	R\$6.086,35	R\$5.022,04	31/08/2022

A credora LARA IMÓVEIS LTDA apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega a existência de três aluguéis e três condomínios vencidos, ambos referentes aos meses de 01/2022, 02/2022 e 03/2022. Aduz, ainda, a existência de multa rescisória e IPTU proporcional.

Cumpramos ressaltar que os créditos efetivamente devidos à requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (07/04/2022), incluindo-se juros, multa moratória e honorários advocatícios, todos previstos em contrato de locação pactuado entre as partes. Ressalta-se, ainda, que foi realizada a dedução do caução devidamente atualizado pela poupança, conforme rege o contrato. Sendo assim, foi listado, na Classe III o valor de R\$5.022,04, após atualizações devidas.



Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, a qual não apresentou objeções.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA HAB/DIVERGÊNCIA
Red Flag Serviços Médicos Ltda	23.528.023/0001-79	R\$37.310,60	R\$85.191.20	R\$78.424,85	17/10/2022

O credor RED FLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando majoração dos valores informados pela Recuperanda.

Alega ser titular de créditos consolidados através de 18 (dezoito) notas fiscais em aberto de números 4221, 4223, 4237, 4238, 4239, 4240, 4337, 4389, 4390, 4391, 4392, 4554, 4555, 4556, 4631, 4632, 4634, 4658, encaminhadas juntamente com os demais documentos.

Cumprе ressaltar que após conferência das notas fiscais, e atualizações até a data do pedido de recuperação judicial (07/04/2022), os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem a R\$78.424,85. Importa salientar que as notas fiscais 4631, 4632, 4634, 4658, não foram consideradas concursais, por apresentarem data de emissão de 28/04/2022, portanto, posterior a distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Sendo assim, foi listado na Classe III o valor de R\$78.424,85, após atualizações devidas.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, a qual não apresentou objeções.



**CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS**

Os credores não apontados no relatório acima não apresentaram nenhuma manifestação a este Administrador Judicial. Em verificação administrativa, constatou-se, em sua maioria, que os créditos relacionados estavam regularmente contabilizados, considerando a sua natureza e valor.

Importa frisar, ainda, que não foi possível realizar a atualização dos valores até a data da distribuição da Recuperação Judicial, em virtude da ausência de alguns documentos, em que pese terem sido reconhecidos pela própria Recuperanda na primeira lista da Recuperação Judicial.

Destaca-se que o crédito referente a KELEN MARQUES CARDOSO está listado como extraconcursal, em virtude de ausência de certidão trabalhista que comprove a certeza e liquidez exigida.

**LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005)**

<b>CLASSE III</b>	
ABREU E MOTHE HOTEIS LTDA	R\$ 2.708,80
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.879.745,12
BANCO SANTANDER S/A	R\$ 500.000,00
CASSIS SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA	R\$ 632,55
HOTEL GRANADA	R\$ 9.182,35
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS	R\$ 3.150,00
LARA IMÓVEIS LTDA	R\$ 5.022,04
L SCETTINO BOSS E TREINAMENTOS	R\$ 4.159,37
RED FLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 78.424,85
RELYON NUTEC BRASIL TREINAMENTOS	R\$ 31.577,72
TARSIANA DUTRA SEAFARERS ASSESSORIA	R\$ 9.137,69
WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA	R\$ 1.886,38
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 3.525.626,87</b>
<b>EXTRACONCURSAL</b>	
ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 1.011.579,26
KELEN MARQUES CARDOSO	R\$ 110.000,00
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 1.121.579,27</b>

Total de créditos sujeitos: **R\$ 3.525.626,87**

Total de créditos não sujeitos **R\$ 1.121.579,27**



## RELATÓRIO INICIAL

### LINHA DO TEMPO



Trata-se de empresa de abrangência nacional no segmento de agenciamento marítimo e portuário com atuação de 28 anos, desenvolvendo atividades de apoio de extração de petróleo e gás, navegação de apoio portuário, administração de infraestrutura portuária, entre outras.

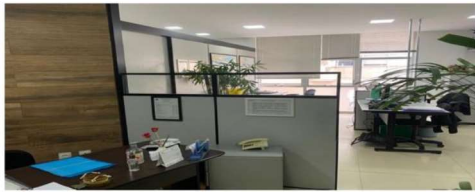
Atualmente possui cinco contratos vigentes nos estados do Pará, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. Possui um quadro aproximado de 15 funcionários nas áreas administrativa e comercial, além de mais 73 colaboradores voltados ao atendimento operacional dos contratos de agenciamento marítimo supracitados, perfazendo uma folha de pagamento de R\$ 270 mil (03/2022 – autos do processo).

No que se refere a sua macroestrutura, a Marenostum é dirigida pelo senhor Rogério Assis Pinto da Matta, estando imediatamente abaixo os departamentos administrativo, financeiro e comercial.

Em vistoria realizada nos dias 27/04/2022 e 03/05/2022, na sede administrativa da empresa, e que se localiza na Rua da Bélgica, 10, Sala 501, Edf. Dom João VI, Comércio, Salvador – Bahia, CEP: 40.010-030, constatamos o funcionamento das atividades administrativas da Marenostum, conforme observa-se nas imagens a seguir:







Recepção e Departamento Financeiro



Departamento Pessoal / RH



Departamento Comercial / Operacional



Diretoria



Corredor de acesso às salas

## **CONJUNTURA SETORIAL**

A chamada Economia do Mar, também conhecida como Economia Azul, considera fatores como a produção de petróleo e de gás, a defesa, os 235 portos do País, o transporte marítimo, a indústria naval, a extração de minérios, petróleo, o agronegócio, o turismo, a pesca, entre outras atividades ligadas ao mar e a culinária marinha.

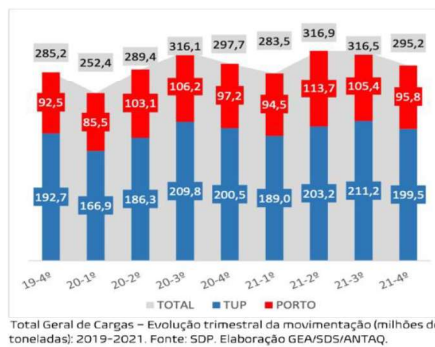
Nesse sentido, o setor industrial exerce um papel de relevância, uma vez que grande parte da produção deste segmento é exportada por vias marítimas, afinal, o Brasil tem 8 mil km de costa e a sua população e produção se situa numa faixa bem próxima ao litoral.



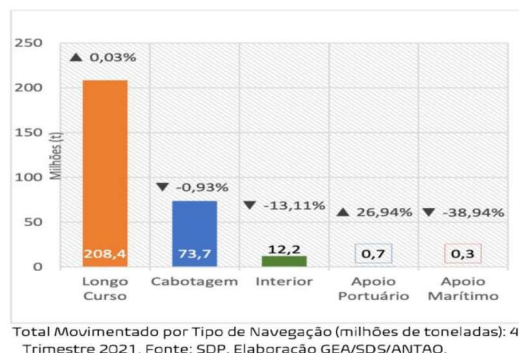
Ademais, as grandes indústrias contribuem para a Economia do Mar. Os micro e pequenos negócios também são relevantes para as cadeias produtivas de diversos segmentos de apoio e participam de forma relevante na geração de empregos.

Entretanto, a COVID-19 trouxe grandes desafios para o setor nos anos de 2020 e 2021. Nesse sentido, os dados de movimentação portuária declarados à ANTAQ pelos portos públicos e privados mostram que o desempenho portuário nacional, no quarto trimestre de 2021, totalizou 295 milhões toneladas movimentadas, o que representa um recuo de 0,8% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os portos públicos, ao movimentar 95,8 milhões de toneladas, apresentaram um decréscimo de 1,5% em relação ao mesmo período de 2020. Já em relação aos terminais de uso privado, que movimentaram 199,5 milhões de toneladas no trimestre, houve um decréscimo de 0,5%.



Ponto que merece destaque se refere a retração das atividades de apoio marítimo, apresentando redução de 39% no 4º trimestre de 2021, em milhões de toneladas, se comparada ao mesmo período do ano de 2020, conforme infográfico abaixo.



## **ENCERRAMENTO**

Desde a assinatura dos termos de compromissos pelo Perito Técnico, até a data da elaboração deste relatório, tivemos reuniões com a Marenostrum, presencial e por ligações, bem como solicitamos dados e informações, principalmente de natureza financeira e contábil, muitos dos quais estão refletidos neste relatório.

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos nos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente a Marenostrum e todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

